



**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA REITORIA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2020 – GAB/UEAP,

de 14 de julho de 2020

Estabelece normas e procedimentos operacionais para solicitação e credenciamento de docentes da Universidade do Estado do Amapá, em programas de pós-graduação de outras IES públicas e atos decorrentes desse ato.

A Reitoria da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2445, de 02 de julho de 2018, pelo Estatuto da Universidade, pelo Plano de Desenvolvimento Institucional, pelo Regimento Geral da Universidade;

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de solicitação de credenciamento de docentes em programas de pós-graduação externos à UEAP;

Considerando a Resolução nº 024/2012 – GAB/UEAP, que estabelece as normas de funcionamento da pós-graduação *Stricto sensu* no âmbito da UEAP;

Considerando a Resolução nº 477/2020 – GAB/UEAP, que estabelece as normas de funcionamento da pós-graduação *Lato sensu* no âmbito da UEAP;

Considerando que a atuação docente em programas de pós-graduação externos à UEAP é facultativa, cabendo ao docente e/ou programa decidir sobre sua condição de participação e classificação: permanente, colaborador ou associado;

Considerando que a carga horária para realizar as atividades cumulativamente ao Programa de Pós-Graduação - PPG não poderá trazer prejuízos às atividades realizadas no âmbito da UEAP, mas poderão ser computadas horas-aulas destinadas ao ensino e à pesquisa, desde que aprovadas pelo colegiado a qual pertence o docente.

Estabelecem-se os seguintes procedimentos para a solicitação de credenciamento e atos decorrentes deste:

Art. 1º São necessários os seguintes documentos para solicitação:

- a) Ata do colegiado de vínculo do docente concordando com a participação em PPG e expressando concordância com a carga horária disponibilizada ao PPG;
- b) Documento de aceite do programa, informando a condição de participação (permanente, colaborador ou associado) e a carga horária a ser desenvolvida no programa;
- c) Declaração de não pendências junto à PROPESP;
- d) Requerimento ou carta de solicitação de credenciamento.

Art. 2º A PROPESP emitirá declaração de liberação, após análise da documentação descrita no Art. 1º, recomendando à reitoria a emissão de portaria de liberação.

Art. 3º À PROPESP e à UEAP não caberá a responsabilidade sobre o cumprimento das atividades desenvolvidas no programa de pós-graduação, ficando, portanto, sob a responsabilidade da coordenação e colegiado do programa acompanhar a atuação do docente.

Art. 4º A Divisão de Pós-Graduação e o colegiado de curso de vínculo do docente deverão ser informados formalmente pelo docente via e-mail ou documento oficial acerca do descredenciamento do mesmo, quando porventura ocorrer sua saída.

Art. 5º A carga horária destinada ao programa de pós-graduação, que constará no Plano de Atividade Institucional Docente – PAID, deverá ser aprovada semestralmente pelo colegiado do curso e não poderá ultrapassar 10 horas para ensino e 10 horas para pesquisa.

Art. 6º Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROPEP e homologados pelo Comitê de Pesquisa e Pós-graduação.

Art. 7º Os efeitos desta Instrução Normativa entram em vigência a partir de sua publicação.

Marcela Nunes Videira
Reitora em exercício- UEAP